



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 017/2023
Decisão : 098/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº: 200213140/2023
Interessado : Ciro Torres de Araújo Primo

EMENTA: Homologa o parecer da relatora, favorável a emissão de outras certidões do profissional Ciro Torres de Araújo Primo, Modelo 1 constante na Decisão Plenária PL 0745/07 habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de credenciamento junto ao INCRA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 10 de abril de 2023, apreciando o protocolo nº 200213140/2023 do profissional Engenheiro Agrônomo Ciro Torres de Araújo Primo, que trata de outras certidões, sob relatoria da Conselheira Engenheira Florestal Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos; Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando que para atendimento da solicitação, foi requerido ao Crea-SP a revisão das atribuições do profissional, para atividades relacionadas a georreferenciamento de imóveis rurais, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073/2016. Considerando que em resposta, o Crea-SP informou que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA-SP, decidiu que o curso em questão não acrescenta atribuições profissionais, apenas anotação do curso. Considerando que o Confea, por meio da Decisão Plenária nº: PL-0861/2023, defere a extensão de atribuições para egresso deste mesmo curso. Considerando que em outro caso, o Confea analisou o recurso de um aluno do mesmo curso e deferiu a concessão de atribuição, por entender que o fato do Crea de origem da instituição de ensino não ter definido atribuições para esse curso não se configura como fundamentação suficiente para negar a concessão de atribuições sem uma análise curricular, e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer da relatora, favorável a emissão da certidão supracitada.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG